

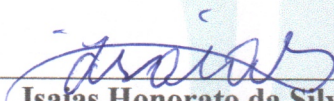
PORTARIA N. 119/2021 - GABINETE DO PREFEITO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Nomear a Srª, EDJANE DE BARROS CARVALHO inscrita no RG: 5353354 SDS/PE e CPF: 032.635.994-02 para o cargo de coordenador pedagógico CC-2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação com efeitos retroativos à data 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 20 de janeiro de 2021.



Isafas Honorato da Silva Marques
Prefeito do Município de Tamandaré/PE



FORNAMENTOS DE ALIMENTOS PARA EL EJERCITO

El presente contrato se celebra entre el Sr. JAMALIDARÉ y el Sr. [Name], con el fin de suministrar los alimentos necesarios para el Ejército. El contrato tiene una duración de [Duration] y se celebrará en [Location].

En fe de lo cual, se firma en [City] a los [Day] de [Month] de [Year].

[Signature]
[Name]
[Title]



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pelo art. 50, inciso X, da Lei Orgânica Municipal e demais leis aplicadas, resolve:

Art. 1º. Nomear a Srª, EDJANE DE BARROS CARVALHO inscrita no RG: 5353354 SDS/PE e CPF: 032.635.994-02 para o cargo de coordenador pedagógico CC-2.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na sua data de publicação com efeitos retroativos à data 01/01/2021, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 20 de janeiro de 2021.

ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES
Prefeito do Município de Tamandaré/PE

Publicado por:
Mateus Antônio da Silva
Código Identificador:D7E2941D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 27/01/2021. Edição 2759
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

LEHRPLAN DER PERMANENTEN
BEREITUNG DER KAMMERN

1. Die Kammermitglieder sind verpflichtet, die Kammer zu vertreten und ihre Pflichten gewissenhaft zu erfüllen.

2. Die Kammermitglieder sind verpflichtet, die Kammer zu vertreten und ihre Pflichten gewissenhaft zu erfüllen.

3. Die Kammermitglieder sind verpflichtet, die Kammer zu vertreten und ihre Pflichten gewissenhaft zu erfüllen.

4. Die Kammermitglieder sind verpflichtet, die Kammer zu vertreten und ihre Pflichten gewissenhaft zu erfüllen.

5. Die Kammermitglieder sind verpflichtet, die Kammer zu vertreten und ihre Pflichten gewissenhaft zu erfüllen.

6. Die Kammermitglieder sind verpflichtet, die Kammer zu vertreten und ihre Pflichten gewissenhaft zu erfüllen.

7. Die Kammermitglieder sind verpflichtet, die Kammer zu vertreten und ihre Pflichten gewissenhaft zu erfüllen.

8. Die Kammermitglieder sind verpflichtet, die Kammer zu vertreten und ihre Pflichten gewissenhaft zu erfüllen.